



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS  
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

Of. Circular FTM 235/2022

Porto Alegre, 30 de junho de 2022

ENTIDADES FEDERADAS  
Sindicato dos Trabalha-  
dores Metalúrgicos de:

Bagé  
Cachoeira do Sul  
Camaquã  
Canela  
Canoas  
Carazinho  
Carazinho Maq.  
Charqueadas  
Cruz Alta  
Erechim  
Horizontina  
Ijuí  
Novo Hamburgo  
Panambi  
Passo Fundo  
Passo Fundo Maq.  
Pelotas  
Porto Alegre  
Rio Grande  
Santa Cruz do Sul  
Santa Maria  
Santa Rosa  
S. Livramento  
São Gabriel  
São Leopoldo  
São Seb. Do Caí  
Sapiranga  
Vacaria  
Venâncio Aires

Companheiros e Companheiras

Vimos, por meio desse Ofício Circular encaminhar e reproduzir as Orientações Gerais de como proceder nas eleições 2022

## **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS ELEIÇÕES 2022 - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT**

Este texto objetiva sistematizar as normas relativas às liberdades coletivas e individuais no contexto das eleições de 2022, a fim de orientar a atuação da CUT e das entidades sindicais a ela filiadas.

### **Ação sindical versus atuação político-partidária**

No Brasil, a liberdade sindical é reconhecida e garantida pela Constituição da República de 1988 (CR), com indicação de que cabe aos sindicatos “a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria” (art. 8º, inciso III, CR).

As leis infraconstitucionais que regulam o funcionamento do sindicato, porém, vedam a ação sindical no que diz respeito a atuação político-partidária, proibindo expressamente a cessão gratuita ou remunerada de sede a entidade de índole político-partidária (art. 521, letras d e e, CLT); doação direta ou indireta em dinheiro ou estimável em dinheiro a candidatura ou partido (art. 24, inciso VI, Lei nº 9.504/1997).

As entidades sindicais são, portanto, **PROIBIDAS de promover e/ou participar de quaisquer atividades político-partidárias**. Ou seja, a CUT, as entidades a ela filiadas e suas direções sindicais **não podem fazer publicidade – direta ou indireta – para candidaturas e partidos, assim como sua marca não pode constar em material eleitoral**. Exemplos de ações proibidas:

- Pedido de votos;
- Exposição da plataforma política de candidato específico candidato;
- Exposição da aptidão de candidato específico e suas qualidades pessoais;
- Comparação entre condutas de candidatos;
- Divulgação das razões que induzam a concluir que certo candidato é o mais apto ao exercício de função pública;
- Meios e circunstâncias subliminares.

Apesar dessa proibição, **as entidades sindicais podem e devem estimular que suas bases exerçam a cidadania** e discutam direitos, políticas públicas, propostas eleitorais e ideias para o futuro do Brasil. A Central também pode atuar no combate às chamadas fake news, a fim de conscientizar a classe trabalhadora.

Em outras palavras, a discussão política, realização de debates sobre propostas eleitorais e até mesmo críticas de natureza política são permitidas (liberdade de manifestação garantida constitucionalmente). Nesses casos, é preciso extremo cuidado ao traçar e executar estratégia de ação sindical em



## Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS  
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS  
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé  
Cachoeira do Sul  
Camaquã  
Canela  
Canoas  
Carazinho  
Carazinho Maq.  
Charqueadas  
Cruz Alta  
Erechim  
Horizontina  
Ijuí  
Novo Hamburgo  
Panambi  
Passo Fundo  
Passo Fundo Maq.  
Pelotas  
Porto Alegre  
Rio Grande  
Santa Cruz do Sul  
Santa Maria  
Santa Rosa  
S. Livramento  
São Gabriel  
São Leopoldo  
São Seb. Do Caí  
Sapiranga  
Vacaria  
Venâncio Aires

ano eleitoral para evitar que a Justiça enquadre essa ação como propaganda eleitoral em razão de "meios e circunstâncias subliminares".

- **Estruturas de comunicação sindical** (redes sociais e informativos, matérias e artigos assinados): **o seu uso deve ter pertinência com as atividades sindicais desenvolvidas pela entidade.**

- **Reportagens a respeito de determinado candidato:** são permitidas, desde que o princípio da isonomia seja respeitado. Ou seja, todos os candidatos deverão ter o mesmo espaço nos meios de comunicação sindicais.

- **Debates com candidatos:** é possível organizar debates convidando todos os candidatos ou, ao menos, aqueles que têm maior representatividade e guardar todos os documentos comprovando que convidou, que o candidato não aceitou ou sequer respondeu etc. Os sindicatos não podem usar suas estruturas para beneficiar alguns candidatos, em detrimento de outros porque a Justiça Eleitoral pode considerar como privilégio a determinados candidatos a partir da estrutura sindical.

Importante esclarecer que a **restrição institucional da CUT não prejudica a liberdade individual** de cada trabalhadora e trabalhador sindicalizados e de cada dirigente sindical para apoiar e participar das atividades político-partidárias de sua escolha. Trata-se do exercício de direitos civis e políticos individuais: manifestação, reunião e participação em processo político (CR/1988, arts. 5º, incisos IV, XV e XVI, e 14; Lei nº 4.737/1965 e Lei nº 9.504/1997).

- **Em nome próprio e à parte de sua atuação sindical,** as pessoas sindicalizadas e os dirigentes têm direito de apoiar e participar de quaisquer atos político-partidários, desde que não se utilizem da estrutura sindical, por exemplo, usando apenas e tão somente suas redes sociais privadas.

- **É preciso ter cautela** no que se refere à vestimenta e aos objetos (tais como cartazes e bandeiras) portados em atos político-partidários, que não devem ter a marca CUT ligada à propaganda de candidatos, porque esse fato pode ser compreendido como irregular participação sindical.

As entidades sindicais que contrariarem a lei eleitoral podem ter **sanções genéricas** e serem obrigadas a retirar as matérias do ar ou dar direito de resposta a determinado candidato, por exemplo, mas as **punições para os candidatos e chapas podem ser mais graves.**

- Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral pode representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedindo abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

- Julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, aplicando a **sanção de inelegibilidade** para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificou,



## *Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS  
CNPJ 92.942.176/0001-80 - [ftmrs@ftmrs.org.br](mailto:ftmrs@ftmrs.org.br) - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS  
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé  
Cachoeira do Sul  
Camaquã  
Canela  
Canoas  
Carazinho  
Carazinho Maq.  
Charqueadas  
Cruz Alta  
Erechim  
Horizontina  
Ijuí  
Novo Hamburgo  
Panambi  
Passo Fundo  
Passo Fundo Maq.  
Pelotas  
Porto Alegre  
Rio Grande  
Santa Cruz do Sul  
Santa Maria  
Santa Rosa  
S. Livramento  
São Gabriel  
São Leopoldo  
São Seb. Do Caf  
Sapiranga  
Vacaria  
Venâncio Aires

além da **cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado** pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação (LC nº 64/90, art. 22, inciso XIV).

Dada a variedade de ações que a CUT e suas entidades filiadas podem tomar para participarem e incentivarem o debate político entre os trabalhadores e as trabalhadoras, além do casuísmo da interpretação jurisprudencial do TSE, o recomendável é que todas as atividades sejam discutidas e analisadas junto à assessoria jurídica, a fim de se fazer levantamento dos riscos e das precauções envolvidas.

Saudações Cutistas

Lirio Segalla Martins Rosa  
Presidente da Federação dos Metalúrgicos do RS